

Lei n.º 354/2024.

Ementa: Fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município para o período da legislatura do quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

LUCIANO TORRES MARTINS, Prefeito Municipal de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** o seguinte Ato Normativo:

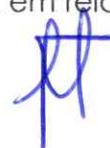
Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Ingazeira, para a legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2025 e tem por termo em final 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 6.954,92 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

I – Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, de todos os vereadores, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, limite imposto pelo inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal;

III – O limite disposto no Art. 29, inciso VI da Constituição Federal, em relação ao subsídio do Deputado Estadual.



Art. 3º – Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Caso se verifique que o pagamento dos subsídios no valor fixado no artigo 1º desta Lei ultrapasse os limites descritos nos Artigos 2º e 3º, o Presidente da Câmara, através de Resolução, poderá reduzir o seu valor para adequar aos limites.

Art. 4º - O Vereador que exercer a função de Presidente da Câmara receberá mensalmente uma verba de representação equivalente a 100% (cem por cento) do valor do subsídio mensal estabelecido no Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Ingazeira, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e tem por termo final dezembro de 2028, em parcela única, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e subsídios mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 6º - Será devido aos Agentes Políticos do Município de Ingazeira o pagamento de décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio, ou proporcional se o período de exercício do cargo não compreender todo o período do ano de concessão.

Art. 7º - Os subsídios estabelecidos nesta lei serão revistos anualmente, aplicando-se o índice de correção do IPCA, desde que se mantenham observados os



limites estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º, desta Lei, conforme inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, como forma de compensar as perdas do processo inflacionário.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada na Lei de Orçamento aprovadas para os exercícios 2025, 2026, 2027 e 2028, suplementada se necessário for.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova lei fixando novos valores.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2024.



LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito de Ingazeira/PE

